



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL 491/2017

DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

**INSTITUI ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
EM FAVOR DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
EXERCENTES DOS CARGOS DE MOTORISTA
DE AMBULÂNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA
TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar o adicional de insalubridade aos funcionários ocupantes dos cargos de MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA da Prefeitura Municipal, no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional.

§ 1º – O percentual de insalubridade constante no caput do artigo será pago mensalmente, a partir de 01 de julho 2017, de forma progressiva, sendo adicionado o percentual de 5% (cinco por cento) do salário base, a cada 06(seis) meses, até completar o percentual de 20%(vinte por cento), quando do pagamento salarial do servidor que tiver direito ao mesmo.

§ 2º – Será efetuado o desconto de 1/30 do total de insalubridade mensal, por cada dia de falta injustificada ao serviço, no decorrer do mês correspondente ao pagamento.

§ 3º – VETADO

§ 4º – VETADO

§ 5º – VETADO

Art. 2º. Deve ser anotada, na ficha funcional de cada beneficiário do adicional constante no artigo 1º desta Lei, a condição de trabalhador em exposição a ambiente ou produtos insalubres.

Art. 3º. A despesa decorrente da criação do adicional de insalubridade deve ser coberta com a rubrica de despesa de pessoal constante no orçamento do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 07 de agosto de 2017.

Terezinha Lucía Alves de Oliveira
TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

ANEXO ÚNICO

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

QUANTIDADE	SALÁRIO BASE 40 h	INSALUBRIDADE	REMUNERAÇÃO
16	UM SALÁRIO e 1/2 MÍNIMO	5% do salário base	R\$ 1.475,78

Terezinha Lucía Alves de Oliveira
TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 08

DATA: 07/08/2017

LEI MUNICIPAL 491/2017

DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

INSTITUI ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM FAVOR DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EXERCENTES DOS CARGOS DE MOTORISTA DE AMBULÂNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu promolgo a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar o adicional de insalubridade aos funcionários ocupantes dos cargos de MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA da Prefeitura Municipal, no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional.

§ 1º – O percentual de insalubridade constante no caput do artigo será pago mensalmente, a partir de 01 de julho 2017, de forma progressiva, sendo adicionado o percentual de 5% (cinco por cento) do salário base, a cada 06(seis) meses, até completar o percentual de 20%(vinte por cento), quando do pagamento salarial do servidor que tiver direito ao mesmo.

§ 2º – Será efetuado o desconto de 1/30 do total de insalubridade mensal, por cada dia de falta injustificada ao serviço, no decorrer do mês correspondente ao pagamento.

§ 3º – VETADO

§ 4º – VETADO

§ 5º – VETADO

Art. 2º. Deve ser anotada, na ficha funcional de cada beneficiário do adicional constante no artigo 1º desta Lei, a condição de trabalhador em exposição a ambiente ou produtos insalubres.

Art. 3º. A despesa decorrente da criação do adicional de insalubridade deve ser coberta com a rubrica de despesa de pessoal constante no orçamento do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 07 de agosto de 2017.

Terezinha Lucina Alves de Oliveira
TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 08

DATA: 07/08/2017

ANEXO ÚNICO

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

QUANTIDADE	SALÁRIO BASE 40 h	INSALUBRIDADE	REMUNERAÇÃO
16	UM SALÁRIO e 1/2 MÍNIMO	5% do salário base	R\$ 1.475,78

Terezinha Lucie Alves de Oliveira
TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional